



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2017-2020

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

PODER EXECUTIVO**LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS****PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2020****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2020**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de Medicamentos para atender as necessidades Farmácia Básica do município.

TIPO: Menor Preço por Item

VALOR ESTIMADO: O valor total estimado para aquisição é de R\$ 455.930,78

VIGÊNCIA DA ATA: Até 31/12/2020

DATA DA ABERTURA: 15 de setembro de 2020, às 08:00 horas (local)

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Municipal nº 029/2007.

O Edital completo estará à disposição no site www.deodapolis.ms.gov.br e através de solicitação no e-mail: licitadeodapolis@yahoo.com, portal da transparência e no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), Poderão participar deste Pregão somente as ME, EPP e MEI, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ramal 214 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 27 de agosto de 2020

CLOVIS DE S. LIMA

Pregoeiro - Decreto 073/2020

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1165/2020

DATA: 03/08/2020

Licitação: Processo Licitatório nº 108/2020 – Dispensa de Licitação nº 030/2020

Município: Deodápolis – MS

CNPJ: 12.270.817/0001-69

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade: 09.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Funcional: 10.122.0031 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19.

Projeto Atividade: 1106 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19.

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0014(0014) – MATERIAL DE CONSUMO.

Valor Total do Empenho: R\$ 1.275,00

Credor: L C P ARTIGOS DE ARMARINHO EIRELI

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE COLETES DE IDENTIFICAÇÃO DESTINADA A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA DURANTE O ENFRENTAMENTO DO COMBATE AO COVID-19.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal **Adjudico** o procedimento licitatório, referente ao Processo licitatório nº 114/2020 na Modalidade Pregão Presencial nº 061/2020, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública, para atendimento da secretaria municipal de infraestrutura produção e meio ambiente.

Empresa vencedora: **MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI**, com valor total de **R\$ 128.640,00 (cento e vinte e oito mil seiscentos e quarenta reais)**.

Deodápolis - MS, 27 de agosto de 2020.

MATHEUS WILLIANS MARTINS

Pregoeiro Oficial

Expirado o prazo recursal **Homologo** o procedimento licitatório, referente ao Processo licitatório nº 114/2020 na Modalidade Pregão Presencial nº 061/2020, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública, para atendimento da secretaria municipal de infraestrutura produção e meio ambiente.

Deodápolis - MS, 27 de agosto de 2020.

VALDIR LUIS SARTOR

Prefeito Municipal

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio do Pregoeiro oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020, cujo objeto é o registro de preços para contratação futura de serviços de mão de obra mecânica, elétrica, ar condicionada, solda, torno e funilaria, para manutenção da frota da secretaria de Infraestrutura, Saúde, A. Social e Educação do município.

Empresa vencedora: **AUTO PEÇAS GONÇALVES LTDA**, nos itens 01, 03, 05, 06, 07, 08 e 09 com valor total de **R\$ 118.030,00 (cento e dezoito mil e trinta reais)**, **NILTON PREGUIÇA**, nos itens 02 e 04, com valor total de **R\$ 58.020,00 (cinquenta e oito mil e vinte reais)**.

Deodápolis - MS, 27 de agosto de 2020.

CLOVIS DE SOUZA LIMA

Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 005/2020 de 08 de janeiro de 2020, torna público para os interessados o **RESULTADO DO JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa de Engenharia

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020
para Serviços de Mão de Obra na Construção de 03 Casas Populares para atendimento do Fundo Municipal de Habitação e Integração Social do Município.

Na fase de HABILITAÇÃO, a empresa MCR CUSTODIO CONSTRUTORA - ME, inscrita no CNPJ/ MF nº 33.648.546/0001-09, foi considerada inabilitada, por não atender o item 5.1.1 do edital, por ser a única empresa participante, e a mesma declinou do prazo recursal, conforme ata anexada ao processo, fica a referida licitação declarada **FRACASSADA**.

Deodápolis - MS, 26 de agosto de 2020.

DECRETOS

DECRETO Nº 086 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

“Regulamenta a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 661, de 01 de julho de 2020.”

O Srº **Valdir Luiz Sartor**, prefeito municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, bem como no disposto no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

ARTIGO 1º - Este Decreto regulamenta a Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergências destinada ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto n. 661, 01 de julho de 2020.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 2º - Compete a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:

- I. Designar Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc;
- II. Autorizar a abertura de editais de seleção;
- III. Homologar o resultado da seleção;
- IV. Celebrar os instrumentos de repasse;
- V. Anular ou revogar editais de seleção;
- VI. Aplicar penalidades relativas aos editais de seleção;
- VII. Autorizar alterações dos instrumentos do repasse;
- VIII. Denunciar ou rescindir os instrumentos do repasse;

§1º - Quando o objeto de parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal, Subprefeitura, ou ente da Administração Pública Indireta, a celebração será efetivado conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entes envolvidos, e o instrumento de repasse, deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

§ 2º - A competência prevista nesse artigo poderá ser delegada, vedada à subdelegação.

§ 3º - Não poderá ser exercida a delegação exercida no § 2º para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CAPÍTULO III

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

ARTIGO 3º - No primeiro quadrimestre do ano civil, a Prefeitura Municipal fará publicar, no seu respectivo portal na internet, em seção específica, os valores aprovados na Lei orçamentária anual vigente para a execução de programas e ações do ano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de instrumentos previstos nesse artigo.

ARTIGO 4º - Será publicada, em sítio oficial na internet, a relação dos instrumentos celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da entidade e o respectivo CNPJ, por prazo não inferior a 01 (um) ano, contado da apreciação da prestação de contas final do instrumento.

Parágrafo Único. Da relação de que trata o caput deverão constar as seguintes informações:

- I. Objeto do repasse;
- II. Valor total previsto e valores efetivamente liberados;
- III. Nome completo dos dirigentes da entidade;
- IV. Data de início e término do instrumento, incluindo eventuais prorrogações;
- V. Situação da prestação de contas final do repasse, informando a data limite para a sua apresentação, à data em que foi apresentado, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo.
- VI. Link ou anexo com a íntegra do instrumento, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos.

ARTIGO 5º - A entidade deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todos os instrumentos celebrados com o poder público.

Parágrafo Único. A divulgação deverá contemplar todas as informações exigidas no artigo anterior.

ARTIGO 6º - A Controladoria Geral do Município deverá divulgar pela internet os meios para a apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

SEÇÃO I

Dos Termos de Celebração

ARTIGO 7º - O documento de celebração é o instrumento pelo qual são formalizados os repasses estabelecidas pela Legislação, com transferência de recursos financeiros, por meio de comprovação dos requisitos estabelecidos na Lei 14.017/2020, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

§ 1º - Para a celebração do instrumento, a Administração Pública repassará Subsídio Mensal aos Espaços da Cultura e publicará edital de seleção para ações de fomento, que deverá ser acompanhada de minuta de plano de trabalho que contenha no mínimo:

- I. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do repasse, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e das atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;
- III. Prazo máximo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV. Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para cumprimento das metas, além do que será proposto complementarmente pela organização do projeto;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

V. Prazo de análise da prestação de contas pela Administração Pública pelo repasse;

§ 2º - Com base no pagamento dos repasses de Subsídio Mensal aos Espaços de Cultura e edital de seleção, a entidade interessada deverá cumprir o disposto nos incisos I e II do caput do Artigo 2º da Lei 14.017/2020, e fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

ARTIGO 8º - O documento de celebração é o instrumento pelo qual são formalizados os repasses, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público a serem desenvolvidos pela entidade do setor cultural, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Seção II

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

ARTIGO 9º - O Comitê Gestor Municipal só receberão as propostas/solicitações das entidades que cumprirem o § 1º, art.7º, da Lei 14.017/2020 e que atendam os seguintes requisitos:

- I. Identificação do gestor de entidade, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;
- II. Indicação do interesse público envolvido;
- III. Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

ARTIGO 10º - A Prefeitura Municipal deverá publicar em até 15 dias, contados da apresentação da solicitação, a relação dos selecionados pelo Comitê Gestor Municipal para o recebimento dos recursos destinados pela Lei 14.017/2020, sendo:

- I. Lista contendo os beneficiários, com descrição da proposta, identificação do subscritor, data de recebimento;
- II. Resultado da análise da viabilidade de execução dos repasses com data de envio ao subscritor.

Artigo 11º - A realização da solicitação não implicará necessariamente na execução do repasse, que acontecerá de acordo com os critérios estabelecidos na Lei 14.017/2020.

§ 1º O valor a ser repassado em parcela única deve estar justificado no Plano de Ação, sendo que em caso excepcional o valor estipulado no Plano de Ação poderá ser ultrapassado, se houver decisão fundamentada da autoridade máxima da Secretaria.

§ 2º O previsto no parágrafo anterior não se aplica aos repasses mensais, ou em outra periodicidade, que prevejam repasses em mais de 1 (uma) parcela.

§ 3º Será exigida, como requisito para celebração de repasse, dos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020, que ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas em espaço público de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura local.

ARTIGO 13º - O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do artigo 2º, da Lei 14.017/2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Seção IV

Do Edital de Seleção

ARTIGO 14º - Para os repasses referentes ao Inciso III, do art. 2º, da Lei 14.017/2020, a Administração Pública deverá realizar Edital de Seleção para selecionar as entidades culturais, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

ARTIGO 15º - As propostas/projetos serão julgadas pelo Comitê Gestor Municipal, que será compostos por 8 (oito) membros ti-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

tulares e respectivos suplentes, sendo: 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo dentre os quais, obrigatoriamente, o titular do órgão; 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, da Câmara Municipal de Deodápolis-MS; 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural do Município, escolhidos entre os representantes titulares ou suplentes membros da sociedade civil; e 2 (dois) representantes da sociedade civil, dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços do setor cultural.

§ 1º - Será impedida de participar do Comitê Gestor Municipal pessoa que, nos 5 (cinco) anos anterior à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- I. Ser ou ter sido associado ou dirigente da organização da sociedade civil;
- II. Ser conjugue ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;
- III. Ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a organização da sociedade civil;
- IV. Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização da sociedade civil participante do processo seletivo;

§ 2º Configurado o impedimento previsto no parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

ARTIGO 16º - O Comitê Gestor Municipal, fará a verificação dos requisitos de participação e a comprovação da entidade, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto dos repasses, poderá se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- I. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II. Declarações de conselho de políticas públicas, órgãos públicos ou universidades;
- III. Declarações de redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas;
- IV. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo responsável, sobre a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da entidade, acompanhada de relatório das atividades por ela já desenvolvidas;
- V. Prêmios nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil;
- VI. Publicações e pesquisas realizadas pela entidade;

ARTIGO 17º - O Comitê Gestor Municipal deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de repasse e ao valor de referência constante do Edital de Seleção, bem como a capacidade técnica e operacional e experiência prévia das entidades necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Terminado o prazo para envio dos projetos, a unidade que promove o Edital de Seleção deverá publicar no Diário Oficial da Cidade listagem contendo o nome de todas as entidades proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

ARTIGO 18º - A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do Edital de Seleção com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet no Diário Oficial da Cidade.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

ARTIGO 19º - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

ARTIGO 20º - A prestação de contas apresentada pela entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor de parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

- I. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela entidade, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- II. Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da entidade;
- III. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução dos repasses;
- IV. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- V. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- VI. Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

ARTIGO 22º - O Gestor do instrumento, com o apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos no período, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas apresentada, conforme dispuser o instrumento de repasse, assegurando-se a realização de avaliação da parceria.

§ 1º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, que será submetido à aprovação da autoridade competente.

ARTIGO 23º - A análise de prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

- I. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- II. Análise financeira: conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto da parceria, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria.

Parágrafo Único – A análise prevista no caput deste dispositivo levará em conta os documentos exigidos no instrumento de repasse e os pareceres e relatórios que de tratam a celebração.

Seção II

Dos Prazos

ARTIGO 24º - O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º, da Lei 14.017/2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo Único – Os municípios assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

§1º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos no instrumento celebrado, devendo dispor sobre:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

III. Rejeição da prestação de contas, quando houver dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 5º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados do repasse e, desde que não haja comprovado dano ao erário, com o desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a entidade tenha incorrido em falha formal.

§ 6º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- I. A ausência de atendimento às regras previstas no regulamento de compras e contratações aprovado pela administração para consecução da parceria, desde que em caráter excepcional e devidamente justificado em razão da peculiaridade das atividades ou da localização onde as ações das parcerias são realizadas;
- II. A ausência de emissão de documento fiscal da contratação de fornecedores ou aquisição de bens em nome da entidade, desde que seja emitido o documento em nome da entidade executante da parceria.

§ 7º As contas serão rejeitadas quando:

- I. Quando não for executado o objeto dos repasses;
- II. Quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria;

§ 8º No caso do parágrafo anterior, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade hierarquicamente superior, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão.

§ 9º A rejeição da prestação de contas deverá ser registrada, e impedirá a celebração de futuras parcerias com a Administração Pública Municipal, até que seja quitado o débito.

ARTIGO 25º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a entidade será notificada, devendo ser concedido o prazo máximo de 45 dias, prorrogável, no máximo, por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento das irregularidades ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26º - As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da Administração Pública Federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no artigo 12 da Lei nº 14.017 de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em Lei.

ARTIGO 27º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas e judiciais para ressarcimento ao erário.

ARTIGO 28º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de agosto de 2020.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal de Deodápolis.

COMADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DE DEODÁPOLIS
-COMADE-

Ofício Circular 004/2020 COMADE- Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável de Deodápolis- MS

Deodápolis, 28 de Agosto de 2020.

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMADE

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – SALA DE REUNIÕES
ENDEREÇO: AV. FRANCISCO ALVES DA SILVA Nº. 443 - CENTRO
DATA: 1º DE AGOSTO DE 2020 (TERÇA-FEIRA)
HORÁRIO: 15 HORAS

PAUTA:**PRIMEIRA PARTE - MOMENTO DA MESA DIRETORA – (10 min.)**

A- Verificação de quorum e abertura dos trabalhos;

SEGUNDA PARTE - ORDEM DO DIA – (60 min.)

- A- Realização de votação para definir membros do conselho;
- B- Análise da lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental;
- C- Assuntos gerais;

TERCEIRA PARTE - INFORMES GERAIS DA MESA DIRETORA – (10 min.)

- A- Ordem do dia da reunião seguinte;
- B- Agradecimentos, fechamento das presenças e encerramentos provável.

Atenciosamente,

ELIANA APARECIDA FERREIRA
Representante do Executivo Municipal de Meio Ambiente



Av. Francisco Alves da Silva nº. 443 Centro
Fone: (67) 3448-1925
Site: www.deodapolis.ms.gov.br